



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Ofício n. /2016-GPR.

Brasília, dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
Deputado Federal **Xxxxxx**  
Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

Assunto: **Projeto de Decreto Legislativo n. 55/2015. CARF. Extinção. Manifestação da OAB.**

Senhor Deputado Federal.

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V.Exa. para manifestar a contrariedade do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ante o Projeto de Decreto Legislativo n. 55/2015, aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados no dia 07 de dezembro do ano em curso e remetido à Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa Legislativa.

Como é de seu conhecimento, o referido projeto visa à extinção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), sob a alegação de que, supostamente, “tem servido apenas para justificar uma aparente defesa do devido processo legal, quando na verdade se trata de um bem articulado esquema de corrupção, com graves prejuízos para o Erário.”

Decerto, todo órgão público pode ser aprimorado, sendo conhecidas algumas das deficiências do CARF, que incluem violações à paridade de armas entre Fisco e contribuintes, bem como acusações de corrupção, atualmente investigadas no âmbito da Operação Zelotes da Polícia Federal.

Este Conselho Federal tem trabalhado firmemente para incrementar a transparência e a eficiência do CARF. Nesse sentido, em observância à lei e a fim de prevenir conflitos de interesses, proíbe profissionais da advocacia de atuarem como julgadores, ao mesmo tempo em que, na esteira de denúncias recebidas recentemente, pugna pelo respeito às prerrogativas dos advogados que ali exercem o ofício.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Cumprе ressaltar, contudo, que não se pode transigir com a garantia do duplo grau de jurisdição no contencioso administrativo, expressa no art. 5º, LV, da Constituição da República e assegurada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 389.383/SP.

O CARF exerce importante função no âmbito do contencioso tributário, concedendo qualidade técnica às discussões e reduzindo o número de processos apresentados desnecessariamente ao Judiciário, que já opera no limite de sua capacidade.

Pelas razões expostas, o Conselho Federal da OAB entende que o Projeto de Decreto Legislativo n. 55/2015 é inconstitucional e inoportuno, devendo ser rejeitado pelo Congresso Nacional.

Certo de contar com a atenção de V.Exa., colho o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Claudio Lamachia**  
Presidente Nacional da OAB